



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 23/2025**

Contrato nº 23/2025 firmado entre a EMDAGRO –  
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe  
e a Empresa Es Alves Construções LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **Empresa ES ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.664.365/0001-20, com sede na Rua Governador Manoel Dantas Castelo Branco, nº120, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Sr. **ERICK SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1990, empresário, portador do CPF XXX.786.515-XX, residente e domiciliado em Aracaju, SE, CEP 49.095-188, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação manutenção predial preventiva e corretiva no edifício sede das unidades regionais e locais da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe- EMDAGRO em Propriá e Itabaiana no Estado de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 01/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentados pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo edoc nº 24.2025 EMDAGRO, para atender a demanda **conforme solicitação**, e em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em conformidade com descrição no Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 2º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando a prestação de serviço devidamente discriminada atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Contratante, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe-EMDAGRO.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, ICMS das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes desse prazo com a Homologação do Procedimento Licitatório a ser deflagrado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preço.

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b"



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da EMDAGRO, que assim segue especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|-------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 17.301               | 20.606.0021                         | 0073                 | 3.3.90              | 1753             |

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e especificadas no Contrato.
- 2- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor ou a terceiros, por ação ou omissão no exercício das obrigações assumidas.
- 3- Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o órgão beneficiado, os materiais que não atendam às especificações determinadas no item 2,1 e 2,2 do Projeto básico ou que estejam com algum dano, violação ou defeito de qualquer natureza, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no processo licitatório.
- 2- Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento.
- 3- Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais e serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II – não mantiver a proposta injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 69, da Lei nº 13.303/16.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do PE 01/2025, Ata de Registro de Preço nº 01/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo administrativo nº **24.2025**;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma da legislação aplicável, a Contratante designará Hugo Monteiro Rocha, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SE 2705991344, portador do CPF nº 127.163.165-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em três (03) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2025.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**

Diretor-Presidente da EMDAGRO

  
**FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO

**ERICK SOUZA ALVES**

Representante da Contratada



Documento assinado digitalmente

**ERICK SOUZA ALVES**

Data: 11/11/2025 16:41:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1º - Roseliá Pereira dos Santos CPF: XXX-566-025-XX  
2º - Maria Aparecida Santos da Silva CPF: XXX-601-235-XX